A C Ó R D Ã O

TC-016921.989.21-6 – Representação.

Representante: Átila Alves Ribeiro.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 387/2019, promovida pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER objetivando a contratação de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, divididos em 51 lotes.

Advogados: Talita Leoni Calixto (OAB/PR nº 68.337), Nathali Carravieri Peixoto Redis Afonso (OAB/PR nº 97.462), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Leticia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832), Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540), Patrícia Garcia Fernandes (OAB/SP nº 211.531), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Raul Monegaglia (OAB/SP nº 236.166), Alex Benante (OAB/SP nº 313.879), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Fernanda Juliano (OAB/SP nº 146.728), Adriano Britto (OAB/SP nº 150.827) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-020359.989.21-7 – Representação.

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 387/2019, promovida pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER objetivando a contratação de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo

pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, divididos em 51 lotes.

Advogados: Talita Leoni Calixto (OAB/PR nº 68.337), Nathali Carravieri Peixoto Redis Afonso (OAB/PR nº 97.462), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Leticia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832), Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540), Patricia Garcia Fernandes (OAB/SP nº 211.531), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Raul Monegaglia (OAB/SP nº 236.166), Alex Benante (OAB/SP nº 313.879), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Fernanda Juliano (OAB/SP nº 146.728), Adriano Britto (OAB/SP nº 150.827) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: REPRESENTAÇÕES. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA DE ROTINA. MASSIVA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES COM BASE EM VÍCIOS NA COMPOSIÇÃO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS. NÃO CONSTATADA A PRÁTICA DE VALORES GLOBAL OU UNITÁRIOS IRRISÓRIOS OU DE VALOR ZERO. ATOS CONTRÁRIOS À FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRECEDENTES. INJUSTIFICADA A VULTOSA DIFERENÇA DE PREÇOS (EM DESFAVOR DO ERÁRIO) ENTRE A LICITAÇÃO EM ANÁLISE E A ANTERIOR. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CARTEL NA LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÕES. PROCEDÊNCIA. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da concorrência pública nº 387/2019, do Departamento de

Estradas de Rodagem - DER/SP, e pela procedência das representações encaminhadas por Átila Alves Ribeiro e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, assegurado o contraditório aos responsáveis, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, aplicar multas individuais, em valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a Paulo Cesar Tagliavini, Superintendente à época dos fatos e Edson Caram, responsável pela homologação do certame, por infração ao princípio da economicidade.

Determinou, ainda, a remessa da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências no seu âmbito de alçada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as medidas determinadas, o arquivamento dos autos "sub examine".

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

gcm